



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 026/2024 – pág. 1

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

FUNDAMENTO: **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC.**

PROCESSO DE AQUISIÇÃO 026/2024

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, COM EMISSÃO DO CERTIFICADO DE GARANTIA E RELATÓRIO TÉCNICO, POR 12 MESES. CONFORME DESCRITO E QUANTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

UASG: 926508 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: **02/07/2024** até **08:59hs** do dia **05/07/2024**.

FASE COMPETITIVA: **05/07/2024, a partir das 09:00hs até às 10:00hs.** (horário oficial de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR GLOBAL**

INTERVALO ENTRE LANCES: **R\$ 0,01**

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: **R\$3.960,00** (três mil, novecentos e sessenta reais).

PREÂMBULO:

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, por meio da DIRETORIA DE LICITAÇÕES, sediada na Alameda Waghi Salles Nemer, 200 realizará Dispensa Eletrônica, conforme **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de higienização dos reservatórios de água potável da Câmara Municipal De Barueri, com emissão do certificado de garantia e relatório técnico, por 12 meses. Conforme descrito e quantificado no Termo De Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados cadastrados, previamente, perante o Sistema Eletrônico provido pelo Sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), por meio do sítio www.bll.org.br.

2.1.1 Caberá aos interessados o cadastramento no portal eletrônico selecionado, seguir as orientações ali estampadas, bem como, arcar com as eventuais custas deste procedimento.

2.1.2. Como condição para participação da Dispensa, a empresa deverá preencher as declarações conforme Modelo disponibilizado no **Anexo III** deste Aviso.

2.1.3. **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Aviso.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 026/2024 – pág. 2

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no **§1º do artigo 9º e artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021**, bem como àquelas que se enquadrem no seguinte impedimento:

a) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do **artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992**.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA FASE DE LANCES

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo certo que todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a futura contratada, contudo, até a abertura da fase competitiva, poderá a interessada retirar ou substituir a proposta registrada, bem como os demais documentos que, porventura, tenham sido inseridos no sistema.

3.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos sendo encerrado automaticamente após decorrido **01 (uma) hora de disputa**.

3.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, vedada a identificação do fornecedor.

3.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

3.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação.

3.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.5. Imediatamente após o período de **01 (uma) hora** de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.6. Se ao final a disputa restar empatada, o condutor do processo irá seguir com os critérios de desempate, conforme disposto no Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.6.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido no art. 27 Ato da Presidência nº 002/2024 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, bem como a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





- 4.2. Caso o preço da proposta vencedora estiver acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, sendo certo que se for(em) necessária(s) qualquer(is) diligência(s), a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação, por escrito, do setor/diretoria requisitante do serviço ou da área especializada no objeto almejado.
- 4.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada(o), será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.
- 4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;](#)
- b) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;](#)
- c) [Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados.](#)

- 5.1.1. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o condutor do processo desclassificará o interessado, por falta de condição de participação.

- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) fornecedor(es), mais bem classificado(s) na fase de lances, será verificada – por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica – mediante o envio dos seguintes documentos:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade no caso de pessoa física não empresária);
- b) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;





- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal ou Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa. **No caso de Certidão emitidas pelo Estado de São Paulo, deverá ser apresentada Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa e Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa;**
- e) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; na hipótese de a certidão de recuperação judicial ser positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial em vigor.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacitação Técnico-Operacional da empresa, mediante a apresentação de certidões ou atestados, em nome **do fornecedor, pessoa jurídica**, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente a **50 % do quantitativo do objeto** deste aviso de contratação, cujas parcelas de maior relevância são:

I) Serviços de Higienização em reservatórios.

- 5.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Instrumento Contratual, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos no subitem respectivo acima.
- 5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, sendo certo que a não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação das empresas remanescentes.
- 5.5. Os documentos apresentados para Habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da Matriz ou todos em nome e CNPJ da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 026/2024 – pág. 5

- 5.6. Não serão aceitos “Protocolos de Entrega” ou “Solicitação de Documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Provas de Regularidades.
- 5.7. É facultado ao condutor do processo de dispensa, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação.
- 5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. PROPOSTA READEQUADA

- 5.12.1. Estando o preço compatível, e atendidas as condições de habilitação, será solicitado o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares adequados ao último lance.
- 5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1. As despesas para execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.
- 7.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados a partir de **26/06/2024**. (data reserva).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice geral IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.4. O reajustamento será promovido nos termos previstos no **Ato nº 008/2024 de 25/06/2024**, disponibilizado na página <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>.





9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante/fornecedor que praticar qualquer dos atos elencados [no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021](#), estando sujeito às sanções dispostas no artigo 156 da NLLC.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas no artigo [155, incisos II à VII](#), nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no artigo [155, incisos VIII à XII](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo:

I) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado **do valor da parcela inadimplida**, até o limite de 10 (dez) dias; O **atraso superior a 10 (dez) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.

II) compensatória

a) para a **inexecução parcial do contrato**, multa de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do **valor do contrato**.

b) para a **inexecução parcial que cause grave dano**, multa de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do **valor do contrato**.

c) para a **inexecução total do contrato**, multa compensatória de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do **valor do contrato**.

d) para a infração descrita no inciso VII do artigo 155 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) **do valor do contrato**.

e) para as infrações descritas nos incisos VIII à XII (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) **do valor do contrato**.

9.3 A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.

9.4. O prazo para pagamento de multas será **de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

10. DO SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA CMB

10.1. Caberá à área requisitante receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo nos modelos padrões (**AQ_F6/009 e AQ_F6/010**) e adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, apresentando, quando for o caso, o **Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/conduta (AQ_F6/002)**, disponíveis em **R:\Oficiais\GESTÃO INTEGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações**.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 026/2024 – pág. 7

- 10.2. A área requisitante, quando couber, supervisionará a conformidade da contratada quanto ao cumprimento das **Normas ISO 9001, SA8000, ISO 14001** e se valerá dos formulários **AQ_F6006** (Monitoramento de fornecedores), **AQ_F6/007** (Monitoramento Ambiental) e **AQ_F6/008** (Relatório de acompanhamento de fornecedor), todos disponíveis em: **R:\Oficiais\GESTÃO INTEGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações**.
- 10.3. O contratado fica ciente da **política de reparação do trabalho infantil** da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000> e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação.
- 10.4. O CONTRATADO cumprirá as normas de segurança do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional para início dos serviços, conforme determina o **SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 10.5. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001**, de acordo com o que lhe enquadrar, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor do processo.
- 11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.7. No que couber, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, os quais somente poderão ser tratados para as finalidades justificadas e de acordo **com os princípios do art. 6º da LGPD**.





- 11.7.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e uma vez terminado o tratamento dos dados, nos termos [do art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses [do art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.9. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Proposta Comercial;
 - c) ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta/ Declaração de ME ou EPP;
 - d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Barueri, 27 de julho de 2024

ANTONIO FURLAN FILHO

Presidente da Câmara





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para efetuar a higienização nos reservatórios de água potável da Câmara Municipal de Barueri, com emissão do certificado de garantia e relatório técnico, por 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se faz necessária, tendo em vista que o reservatório subterrâneo de água potável e as caixas de água de potável encontram-se com muito resíduos em seu interior, necessitando de limpeza profunda, observando que os prazos de validade do laudo de higienização das caixas de água potável estarão vencendo em **23/04/2024** sendo, portanto, necessário a regularização, em atendimento às normatizações vigentes:

- Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, Artigo 10, § 2.
- Comunicado CVS 36, de 27/06/1991 – Secretaria de Estado da Saúde.
- Comunicado CVS 006, de 12/01/2011 - Secretaria de Estado da Saúde
- Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011 – Procedimentos de controle e de vigilância de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução abrange contratação de empresa especializada para realização da limpeza das Caixas d'água, pois não possuímos Quadro de Pessoal da Câmara profissional habilitado para realização desse serviço. Além disso, não temos os materiais necessários, visto que para utilização e estocagem desses produtos químicos depende de espaço e profissional qualificado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, amparada pelo inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresenta os seguintes requisitos:

4.1. QUANTITATIVOS SEMESTRAL :

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	01	Reservatório subterrâneo de água potável de 60.000 litros
2	02	Caixas d'água potável de 5.000 litros
3	03	Caixas d'água potável de 500 litros
4	02	Caixas d'água potável de 2.000 litros





4.1.1 QUANTIDADE DE HIGIENIZAÇÕES CONTRATADAS

A contratação por 12 (doze) meses implica na realização de duas higienizações, semestrais.

4.2. Sustentabilidade na Contratação:

- 4.2.1 A empresa especializada em higienização de reservatórios deverá demonstrar compromisso com práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, desde a seleção dos materiais utilizados até o descarte adequado após o evento.
- 4.2.2 A redução do uso de recursos naturais e a minimização do impacto ambiental serão aspectos prioritários na avaliação dos fornecedores.

4.3. Visita Técnica

- 4.3.1. Caso julgue necessário o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento, com o setor de Manutenção e Limpeza, pelo telefone (11) 4199-7900, ramal 375.

4.3. Normas a serem atendidas:

- 4.3.1. A empresa deverá seguir a norma: ABNT 16824/2020.

4.4. Habilitação Técnica

- 4.4.1 Devido à complexidade do serviço e a fim de garantir a conformidade legal, segurança e saúde pública a CONTRATADA deverá comprovar:
- Sua habilitação técnica para realizar os serviços de higienização de caixas d'água, demonstrando experiência prévia em serviços similares, equipe qualificada e capacidade técnica para atender às demandas específicas da empresa contratante. Será exigida a apresentação de certificados, referências ou outros documentos que atestem a competência da empresa para realizar as atividades propostas com excelência.

4.5. Subcontratação

- 4.5.1. Não será permitido subcontratação

4.6. Garantia

- 4.6.1. A empresa deverá emitir **Certificado Garantia, com validade por 6 meses.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução é o de empreitada por preço global.





5.1. VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. A empresa contratada deverá realizar duas higienizações semestrais. Em cada uma delas, a contratada deverá executar a limpeza **em duas** etapas:

5.2.1. Etapa 1

- 01 reservatório subterrâneo de água potável de 60.000 litros;
- Será realizado o bombeamento prévio da água remanescente no reservatório de água potável para o reservatório de água de reuso.

5.2.2. Etapa 2

- 02 caixas d'água potável de 5.000 litros;
- 03 caixas d'águas potável de 500 litros.
- 02 caixas d'água potável de 2.000 litros.

5.2.3. Deverão ser realizados limpeza mecânica, higienização com hipoclorito de sódio, **registro fotográfico do serviço (antes e depois)**, e emissão dos relatórios de higienização das caixas d'água de acordo com a normatização vigente (Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011) - Certificado de Aplicação e Garantia.

5.3. Cronograma Físico-Financeiro

Periodicidade	Serviço	Execução	Pagamento
Semestre 1	Limpeza reservatório de água potável 60.000 litros	Até 02 dias úteis após a emissão da O.S.	O pagamento será realizado no prazo de até 05 dias úteis, após a liquidação, conforme regulamentado pelo Ato da Presidência nº 006/2024 .
	Limpeza caixa de água potável 5.000 litros	Até 02 dias úteis após limpeza anterior	
	Limpeza caixa de água potável 500 litros		
	Limpeza caixa de água potável 2.000 litros		
	Limpeza reservatório de água potável 60.000 litros	Até 02 dias úteis após a emissão da O.S.	





Semestre 2	Limpeza caixa de água potável 5.000 litros	Até 02 dias úteis após limpeza anterior	O pagamento será realizado no prazo de até 05 dias úteis, após a liquidação, conforme regulamentado pelo Ato da Presidência nº 006/2024 .
	Limpeza caixa de água potável 500 litros		
	Limpeza caixa de água potável 2.000 litros		

5.4. A primeira higienização somente ocorrerá após a emissão da O.S e a realização da reunião pré- trabalho, conforme o item 5.5 abaixo. A segunda higienização irá ocorrer em aproximadamente seis meses após a primeira, dentro do prazo de vigência do contrato.

5.5. Reunião de pré-trabalho:

A contratada deverá entregar cópias da seguinte documentação para aprovação, em até 48 horas antes do início dos trabalhos, e só iniciar as atividades após reunião com SST (Saúde e Segurança do Trabalho) e emissão da O.S. (Ordem de Serviço) pela Câmara:

- 5.5.1.** R.E (Registro de empregados) que irão executar o trabalho;
 - 5.5.2.** PGR (Programa de gerenciamento de riscos);
 - 5.5.3.** PCMSO (Programa de controle medico de saúde Ocupacional);
 - 5.5.4.** ASOs (Atestado de saúde ocupacional);
 - 5.5.5.** TREINAMENTOS: NR01 (O.S.), NR06 (EPI), NR33, NR35 (e NR12 caso utilize maquinário).
 - 5.5.6.** CEEPIU (Comprovante de entrega de EPIs e uniforme),
 - 5.5.7.** Relação de equipamentos a utilizar,
 - 5.5.8.** FISPQ dos produtos a serem usados;
 - 5.5.9.** Licença de funcionamento (ou alvará sanitário), expedida pela autoridade sanitária, a ser verificado na reunião pré-trabalho pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - 5.5.10.** Certificado de destinação final das embalagens de produtos químicos.
- 5.6.** Os serviços serão executados nas instalações da contratada, sito Alameda Wagih Salles Nemer, 200





-Centro – Barueri, CEP: 06401-134, no horário das 8h às 17h.

- 5.7. Deverá ser agendado o serviço com o Gestor oficial designado em contrato pelo telefone (11) 4199-7900 ramal 375, Setor Manutenção e Limpeza ou e-mail do gestor designado.
- 5.8. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais para execução dos serviços.
- 5.9. Após análise e aprovação da documentação pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional, deverá ser realizada a reunião de pré-trabalho, em até 2 dias úteis, contados da aprovação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo as normas legais, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução parcial ou total;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelo Setor requisitante em conjunto com o gestor designado, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4. As comunicações entre o gestor e o preposto da CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.6. Os gestores poderão solicitar quaisquer documentos para a empresa relacionados ao objeto do contrato, como também, os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e a manutenção das condições de habilitação, durante a vigência contratual;
- 6.7. A gestão é responsável pela Avaliação dos serviços, conferindo por meio de checklist se as exigências foram atendidas;
- 6.8. Os gestores/fiscais encaminharão para a autoridade competente todas as informações necessárias, por meio de relatórios dos registros efetuados, para início do procedimento de apuração de infrações e aplicação de eventuais penalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CONDIÇÕES DE ACEITE:

- 8.1.1. Os serviços serão aceitos:
 - a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, contados da comunicação da contratada da efetivação do serviço. O





recebimento provisório dos serviços será feito pelo fiscal do contrato e ocorrerá, após **comunicação do contratado sobre o término dos serviços**, conforme cronograma, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis.

- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório ou do último termo provisório e, conseqüente aceitação mediante **termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais**;

- 8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando verificada não conformidade com o TR e proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, **sem prejuízo da aplicação de penalidades**.
- 8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 8.1.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.1.5. Fica ciente a CONTRATADA que o recebimento definitivo não desobriga a correção das desconformidades verificadas, se forem constatados posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo e legislação aplicável.
- 8.1.6. Fica ciente a CONTRATADA que a garantia do objeto tem prazo de vigência desvinculado daquele fixado para o contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.8. O pagamento será realizado pela Tesouraria da CONTRATANTE, preferencialmente através de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 dias úteis, conforme regulamentado pelo Ato da Presidência nº 006/2024.
- 7.2. O gestor do contrato encaminhará à Tesouraria, Termo de Recebimento Definitivo e documento fiscal.**

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento MENOR preço;
- 8.2. Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:





- a) A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência;
 - b) A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação;
- 8.3.** Para fins de habilitação, a fim de certificar que a empresa esteja legalmente constituída, em dia com suas obrigações tributárias e financeiramente capaz de cumprir seus compromissos contratuais, promovendo transparência, conformidade legal e segurança na contratação, além de assegurar a competência das empresas, reduzir riscos, garantir a qualidade dos serviços, segurança ao contratante e igualdade no processo de seleção, serão exigidos do fornecedor os seguintes documentos:
- a) Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no edital ou Aviso de Dispensa.
 - b) Qualificação técnica: Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características similares com o objeto da presente licitação.

Obs.: os atestados devem ser apresentados com timbre do emissor e assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que os subscrevem.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), com base na fase estimativa de preços, conforme artigo 23 da lei 14.123/21, considerando duas higienizações em 12 meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas para execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

Barueri, 06 de março de 2024

EDILSON JOSÉ DA SILVA

Chefe de Setor de Manutenção e Limpeza





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica - SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, COM EMISSÃO DO CERTIFICADO DE GARANTIA E RELATÓRIO TÉCNICO, POR 12 MESES. CONFORME DESCRITO E QUANTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Informações bancárias (banco, agência, conta):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR unitário	VALOR (R\$) 12 meses
1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, COM EMISSÃO DO CERTIFICADO DE GARANTIA E RELATÓRIO TÉCNICO, POR 12 MESES. CONFORME DESCRITO E QUANTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, COMPREENDENDO:			
	Reservatório subterrâneo de água potável de 60.000 litros	02		
	Caixas d'água potável de 5.000 litros	04		
	Caixas d'água potável de 500 litros	06		
	Caixas d'água potável de 2.000 litros	04		
	Valor total da Proposta	R\$		

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

DECLARAÇÃO:

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 026/2024 – pág. 17

2. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

3. Declaro que concordo com todas as condições do Aviso de Contratação e que os serviços estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data e assinatura do responsável.

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:





ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta/ Declaração de ME ou EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

EMPRESA XXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXX.

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso;
- Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta;
- Que cumprem as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e outras normas específicas (inciso IV, do art. 63º da Lei 14.133/2021);
- Não possui, entre os proprietários desta empresa, nenhum titular de mandato eletivo, nas esferas públicas, federal, estadual e municipal;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Barueri, XX de XXX de 2024.

Nome da empresa





DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXX, estado XX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXX, inscrito no CPF nº, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;
- não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Local, data.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO EMPRESA





**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II**

MINUTA DE CONTRATO Nº 00X/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA**

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.289.000/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO** de RG n.º 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 031.948.548-01, doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e-mail institucional....., Telefone, neste ato representada por seu sócio/representante/titular(nome), RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e-mail pessoal: xxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o **Processo de Aquisição nº 026/2024, Dispensa de Licitação nº 026/2024**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do Decreto Municipal n. 9.787 de 12 de abril de 2023, do **Ato Normativo da Presidência nº 002/2024** e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de higienização nos reservatórios de água potável da Câmara Municipal de Barueri, conforme descrição e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de Dispensa; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.





- 2.2. O serviço deverá ser realizado observando-se a **periodicidade semestral**, após emissão das ordens de serviços, nas instalações da Câmara Municipal de Barueri, localizada na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 -Centro – Barueri, CEP: 06401-134, no horário das 8h às 17h.

2.3. A execução ocorrerá conforme cronograma abaixo:

Periodicidade	Etapas	Serviço	Execução
Semestre 1 – 1ª ordem de serviço	1ª	Limpeza de 01 reservatório de água potável 60.000 litros	Até 02 dias úteis após a emissão da O.S.
	2ª	Limpeza de 02 caixas de água potável 5.000 litros	Até 02 dias úteis após limpeza anterior
		Limpeza de 03 caixas de água potável 500 litros	
		Limpeza de 02 caixas de água potável 2.000 litros	
Semestre 2 – 2ª ordem de serviço	1ª	Limpeza de 01 reservatório de água potável 60.000 litros	Até 02 dias úteis após a emissão da O.S.
	2ª	Limpeza de 02 caixas de água potável 5.000 litros	Até 02 dias úteis após limpeza anterior
		Limpeza de 03 caixas de água potável 500 litros	
		Limpeza de 02 caixas de água potável 2.000 litros	

- 2.4. A liberação da primeira ordem de serviço dependerá do cumprimento das seguintes etapas pelas partes:
- 2.4.1 Entrega pela contratada da documentação exigida no item 5.5 do Termo de Referência ao gestor do contrato, no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do contrato**.
- 2.4.2 Após análise e aprovação da documentação pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional, deverá ser realizada a reunião de pré-trabalho, em até 2 dias úteis, contados da aprovação.
- 2.4.3. Realizada a reunião, o gestor do contrato encaminhará solicitação formal para a **Diretoria de Licitações** emitir a primeira ordem de serviço.





- 2.4.4 A contratante encaminhará a ordem de serviço à contratada para ciência do prazo de execução máximo de **2 dias úteis** para cada etapa citada no cronograma.
- 2.5. Previamente à limpeza do reservatório subterrâneo de água potável de 60.000L., deve ser realizado o bombeamento da água remanescente para o reservatório de água de reuso da Câmara.
- 2.6. Primeiramente deverá ser feita a limpeza mecânica e, em seguida, feita a higienização com hipoclorito de sódio e demais produtos indicados pelas normas técnicas vigentes.
- 2.7. Deve ser feito o registro fotográfico das caixas, antes e após procedimentos e emitido RELATÓRIO de higienização.
- 2.8. Deverá ser apresentado o **Certificado de Aplicação e garantia** (comunicado CVS006 de 12 de junho de 2011).
- 2.9. O **recebimento provisório** dos serviços será feito pelo fiscal do contrato e ocorrerá, após **comunicação do contratado sobre o término dos serviços**, conforme cronograma, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis.
- 2.10. O **recebimento definitivo dos serviços** será feito pelo gestor do contrato e ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.
- 2.11. Somente após devida conferência do serviço executado, o gestor comunicará à contratada para **emissão da nota fiscal**, de acordo com o valor previsto neste contrato.
- 2.12. Recebida a nota fiscal pelo gestor inicia-se o prazo de liquidação de 10 (dez) dias úteis.
- 2.13. Finalizada a fase de liquidação inicia-se o prazo de pagamento de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.14. Demais previsões estão contidas no Termo de Referência, **itens 5, 6 e 7**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 de Lei 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 104 do Decreto Municipal nº 9.787/2023, permitida a negociação com o contratado; à existência de créditos orçamentários e comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação.
- 3.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).





- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$.....(valor por extenso).
- 4.4.1 **Os valores unitários constam da planilha anexa deste contrato.**
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:

- 5.1. O pagamento será realizado conforme condições de aceite previstas no **item 7 do Termo de Referência**.
- 5.1.1 O pagamento será feito conforme cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Referência, a cada realização das higienizações semestrais.
- 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta comercial.
- 5.3. O pagamento será efetuado dentro da **ordem cronológica** e conforme condições e **prazos** previstas no **Ato da Presidência de nº 006/2024, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>**.
- 5.3.1. O **prazo de liquidação** da despesa é de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pelo gestor do contrato.
- 5.3.2. O **prazo de pagamento** é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da liquidação da despesa.
- 5.4. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.





- 5.5. O prazo de pagamento inicia-se com a finalização da fase de liquidação, após o protocolo na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos comprobatórios do crédito.
- 5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.8. Previamente ao pagamento, o gestor do contrato ou o servidor responsável pelo recebimento do objeto, deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte contratada, conforme **art. 5º do Ato da Presidência n. 006/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (data da reserva orçamentária) em **26/06/2024**.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente** de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas para execução do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
- 7.2. Para o exercício subsequente, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e o Termo de referência anexo ao Aviso de Dispensa;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto, por meio dos gestores e fiscais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo, previstos no **art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021**, modelo padrão disponíveis (**AQ_F6/009, AQ_F6/010**) em **R:\Oficiais\GESTÃO INTEGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações.**
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





- 8.8. O Gestor do contrato cientificará à Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, apresentando, quando for o caso, o **Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/conduta (AQ_F6/002)**, disponível em **R:\Oficiais\GESTÃO INTEGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações**.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no **prazo de 1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de até 1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei 14.133/2021).
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.
- 8.14. Os gestores/fiscais designados **serão responsáveis** pelo supervisionamento da conformidade da contratada quanto ao cumprimento das **Normas ISO 9001, SA8000, ISO 14001** e se valerão dos formulários **AQ_F6006** (Monitoramento de fornecedores), **AQ_F6/007** (Monitoramento Ambiental) e **AQ_F6/008** (Relatório de acompanhamento de fornecedor), todos disponíveis em: **R:\Oficiais\GESTÃO INTEGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- 9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. **Deve a contratada comunicar/informar formalmente ao gestor do contrato acerca do início e conclusão da execução do serviço;**
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos referentes ao objeto;





- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. **O contratado fica ciente da política de reparação do trabalho infantil da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000> e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação;**
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para **reabilitado da Previdência Social** ou para **aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 e parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- 9.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as **normas de segurança** do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a





documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho para **início dos serviços**, conforme determina o **SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**, documento disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.

- 9.20. A CONTRATADA, ainda, deverá atender as demais normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001**, de acordo com o que lhe enquadrar, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 9.21. **Será vedado à contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato;**
- 9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **as condições exigidas para habilitação previstas no Aviso de dispensa;**
- 9.23. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a Contratante delibere sobre a manutenção do contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas neste aviso.
- 9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- e) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:
- (1) **moratória de 0,5 %** (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o **valor da parcela inadimplida**, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a) o **atraso superior a 30 (TRINTA) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.
 - (2) Para a **inexecução parcial do contrato**, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - (3) Para a **inexecução parcial que cause grave dano**, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - (4) Para a **inexecução total do contrato**, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - (5) Para a **infração descrita na alínea "d" da Cláusula 11.1** (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), **multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato**.
 - (6) Para as **infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula 11.1** (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), **multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrat**.
 - (7) A não entrega do certificado/laudo será considerado inexecução total.





- 11.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.
- 11.4. O **recolhimento da multa** deverá ser feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da guia pela contratado.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. **Antes da aplicação da multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158** da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.





- 11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3 Indenizações e multas.





- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136** da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis para contratos originados de contratação direta, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores; no Decreto Municipal nº 9.787/2023, demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos da Câmara de Barueri, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além de normas e princípios gerais do contrato.





- 15.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. **183 da Lei nº 14.133/2021**.
- 15.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da **Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2**, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 15.5. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, de de 2024.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 026/2024 – pág. 35

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

